



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

PUBLICAÇÃO

Pregão n.º. 023/2018
Processo n.º. 044/2018

A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DE PAJEU-MG comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão n.º 023/2018, destinada a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú– MG, conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste Edital, nas condições estabelecidas neste Pregão e em conformidade com a Lei 10.520 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Esta licitação é do tipo MAIOR VALOR OFERTADO e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/2002 E Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Rua Afonso Pena, 14, Centro ou através do telefone n.º (033) 3754.1200 / (033) 3754-1261, em horário comercial ou e-mail licitacaopmcp@yahoo.com.br.

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DE PAJEU informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **14:30 horas do dia 07 de novembro de 2018.***

Marcus Vinicius Sales
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

Regido pela Lei nº 10.520/2002, e' Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93

Objeto: *Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú – MG, nos termos do Anexo I.*

PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 07/11/2018

Horário: 14:30 horas.

Local:

*Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG
Rua Afonso Pena, 14 - Centro - CEP 39.980-000. Telefone:
(033) 3754-1200 / 1261
E-mail: licitacaopmcp@yahoo.com.br*

Pregoeiro: MARCUS VINICIUS SALES

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
ANEXO VII	CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 044/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO

I – PREÂMBULO

O Município de Cachoeira de Pajeú-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Cachoeira de Pajeú-MG, na Rua Afonso Pena, 14 - Centro - CEP 39.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.414.599/0001-75, por intermédio do Pregoeiro nomeado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

pela Portaria N° 011/2018, de 18 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: MAIOR VALOR OFERTADO**, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, para a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú– MG, nos termos do Anexo I, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.2. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas até o dia **07 de novembro de 2018, às 14:30 (Quatorze Horas e Trinta Minutos)**, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, n° 14, local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, cidade: Cachoeira de Pajeú, Estado: Minas Gerais. **EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Pajeú - MG, situada à Rua Afonso Pena, n° 14, junto ao Departamento de Compras e Licitação.

1.3. AQUISIÇÃO DO EDITAL; (arts. 40, XVII e 32, § 5º da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da 10.520/02). O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço Rua Afonso Pena, n° 14, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 12:00 horas (art. 5º, II da 10.520/02) e estará disponível pela internet, através do site www.cachoeiradepajeu.mg.gov.br. Para notificações e informações pedimos que os interessados enviem seus dados para o e-mail licitacaopmcp@yahoo.com.br

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Cachoeira de Pajeú-MG,

b) Pagamento a servidores e prestadores de serviços;

2.2: Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

2.3. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitação, para o seguinte endereço eletrônico: licitacaopmcp@yahoo.com.br

2.4. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Departamento de Compras e Licitação mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, é o seguinte:

PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS SALES

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). O pagamento se dará em parcela única, a ser creditada na conta bancária indicado pelo Município, em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato pela contratada.

4.2 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

4.3. Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

a) o envelope de proposta lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;

b) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02- Habilitação; e

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

I – que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – estrangeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

III – que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV – que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VI – que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

VII – pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.3 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

5.4 – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o pregoeiro possa fazer a devida autenticação. Na ausência de apresentação dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

citados no item 6.1 e alíneas, somente será credenciada a empresa que possuir cadastro na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG.

6.2. Poderá o Pregoeiro verificar se a empresa possui o Cadastro na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG a fim de confirmar os nomes dos representantes/sócios, que constam na procuração e, ainda, na ausência de procuração se o representante é realmente sócio da empresa. A empresa sendo cadastrada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, a comprovação dar-se-á através do sistema, se o(s) sócio(s) estiver (em) presente(s) no certame.

6.3. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1 alíneas “a” e “b”, sob pena da empresa não ser credenciada.

6.4. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

6.5. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

6.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de fatos impeditivos e cumprimentos aos requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo IV, deverá ser apresentada fora do envelope nº01.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA EMPRESA: CNPJ:-

Envelope contendo os documentos de habilitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ:

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do pregoeiro.

7.5 A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital, salvo envelopes entregues via postal, com aviso de recebimento (AR).

7.6 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento Jurisprudencial do TCU - Tribunal de Contas da União

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 – Especificação da proposta:

8.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

8.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

8.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

8.1.3.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.1.3.2 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo II).

8.2 - A simples participação neste certame implica em que:

8.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

8.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

8.2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

8.2.4 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pelo cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Administração que fiscalizará o cumprimento do futuro contrato.

8.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

8.2.6 – As empresas licitantes deverão cotar preço global, sendo que deverá computar no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.3. – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

b.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros; (INSS);

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

9.3.2 - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60(sessenta) dias;

9.5. CUMPRIMENTO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MENOR

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

9.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e/ou trabalhista e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

9.7. O documento será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.8. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. O julgamento será feito pelo valor da MAIOR OFERTA.

10.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

10.8. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.

10.9 Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de MAIOR VALOR OFERTADO e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

10.10 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

10.11. *Classificadas as propostas na forma dos itens anteriores e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.*

10.12. *A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.*

10.13. *Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.*

10.14. *Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) superiores à proposta de maior oferta.*

10.15. *A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.*

10.16. *Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.*

10.17. *Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.*

10.18. *O licitante participante e vencedor, que não apresentar todos os documentos exigidos na Habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, **SERÁ INABILITADO**, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.*

10.19. *É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.*

10.20. *Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.*

10.21. *Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

11 - NOTA DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1. Nota de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Departamento de Administração emitirá uma nota de esclarecimento para as licitantes que retiraram o edital encaminhando as licitantes que retiraram o edital, disponibilizando-as, também, pela internet.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la informando a autoridade competente.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG.

12.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.

12.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

12.9. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Cachoeira de Pajeú-MG, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

13.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

13.5.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

13.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, a ser creditada na conta bancária indicado pelo Município, em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato pela contrada.

15 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

15.1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:*

15.1.1. *Advertência;*

15.1.2. *Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;*

15.1.3. *Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;*

15.1.4. *Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;*

15.1.5. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;*

15.1.6. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;*

15.2. *As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.*

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. *Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de Cachoeira de Pajeú-MG, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, bem como os esclarecimentos prestados no curso do processo, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.*

16.2. *Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

16.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

16.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

16.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência/Pab/caixas eletrônicos) nas dependências da Administração e poderá a seu critério e a as suas expensas proceder à instalação de estruturas, tais como Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.6. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

16.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

16.8. Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

Cachoeira de Pajeú-MG, 13 de setembro de 2018

Marcus Vinicius Sales
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú- MG, doravante denominados beneficiários.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

1.2 – A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, ativos e aposentados, contratados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no dia seguinte a data do envio dos recursos ao banco, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: *Pregão Presencial*

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *maior valor ofertado, a partir de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)*

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O valor da contratação está estimado em R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, em no máximo 20(vinte) dias após a assinatura do contrato pela contratada.

4.1.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:

6.1 - As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de junho/2018 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

INFORMAÇÕES

6.2 - *Composição do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira de Pajeú do Estado de Minas Gerais, é a seguinte:*

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
<i>Servidores Efetivos Ativos</i>	138
<i>Servidores Efetivos Inativos</i>	<i>Não temos no momento</i>
<i>Servidores Comissionados</i>	54
<i>Servidores Contratados Temporariamente</i>	241
<i>Outros (autônomos)</i>	74
TOTAL	507

6.3 - *Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Município, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente:*

PERÍODO	VALOR MENSAL MÉDIO	
	<i>Folha normal + Folhas Suplementares</i>	QUANTIDADE DE SERVIDORES
JANEIRO A SETEMBRO 2018	R\$ 703.088,65	507
JANEIRO A DEZEMBRO 2017	703.207,65	521
JANEIRO A DEZEMBRO 2016	630.224,49	491
JANEIRO A DEZEMBRO 2015	551.785,84	467
JANEIRO A DEZEMBRO 2014	515.552,14	483
JANEIRO A DEZEMBRO 2013	496.176,79	439

6.4 - *Faixas de Renda:*

FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	%
<i>Acima de 10 SM</i>	03	0,6
<i>De 5 SM a 10 SM</i>	02	0,4
<i>De 3 SM a 5 SM</i>	18	3,55
<i>De 1 SM a 3 SM</i>	169	33,33
<i>Até 1 SM</i>	315	62,13
TOTAL	507	100

6.5 – *Evolução de quantidade de servidores nos meses de dezembro:*

ANO	QUANTIDADE
2017	521



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

2016	491
2015	467
2014	483
2013	439

6.6 - *Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.*

6.7 - *Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:*

6.7.1 - *Para o Município serão assegurados TODOS os serviços referentes a esse contrato.*

6.7.2 - *Para os beneficiários os serviços previstos no artigo 2º da Resolução n. 3.919/2010 do BACEN:*

6.7.3 - *Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.*

7 - DOCUMENTOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - *Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.*

7.2 - *As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.*

8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

8.1 - *Dados Cadastrais:*

8.1.1 - *Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:*

a - nome;

b - CPF;

c - data de nascimento;

d - renda bruta;

e - cargo;

f - lotação, discriminando edificação e endereço;

g - telefone comercial.

H - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

8.1.2 - *Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.*

8.2 - *Abertura das Contas Correntes:*

8.2.1 – *A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:*

a) *realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo MUNICÍPIO com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.*

b) *encaminhar para a Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO, impreterivelmente até 20 dias posteriores a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.*

8.2.2 – *Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.*

8.2.3 – *Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.*

8.2.4 – *Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.*

8.2.5 - *As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou correspondentes bancários existentes no município de Cachoeira de Pajeú– MG.*

8.2.6 - *O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.*

8.2.7 - *Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.*

8.2.8 – A possibilidade de abertura de conta corrente para o servidor público da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú será analisada de acordo com a legislação vigente, sendo garantida a abertura da conta salário para todos os servidores.

8.2.10 - *Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

8.3 - Fluxo Financeiro:

8.3.1 - Para cada pagamento o Município encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município;*
- b) valor total da folha de pagamento;*
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;*
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e*
- e) data do crédito.*

8.3.2 - Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.3.2.1 - Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1.

8.3.2.2 – Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D+1

8.3.2.3 - Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

8.3.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

8.3.2.5 - Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1

8.3.2.6 - Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D+3.

8.3.2.7. Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D+1

8.3.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

8.3.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 20 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

Suporte técnico especializado, por parte do prestador de serviços, para garantia do pleno funcionamento do envio/recebimento dos dados dos sistemas e ferramentas específicas relativos ao processamento de dados da folha de pagamento.

8.3.4.1 - O pagamento será efetuado em outras formas apenas em situações excepcionais, como não existência de tempo hábil para abertura de conta, desde que haja anuência do Banco contratado.

8.3.5 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - *Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.*

9.2 - *Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.*

9.3 - *Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.*

9.4 - *Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.*

9.5 - *Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.*

9.6 - *Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.*

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - *Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.*

10.2 - *designar agência bancária ou correspondente bancário localizada em Cachoeira de Pajeú-MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

10.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

10.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

10.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

10.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

10.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

10.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

10.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.

10.9 - Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

10.10 – Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

10.11 - Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

10.12 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

10.13 - *Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.*

10.14 - *Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.*

10.15 - *Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.*

10.16 - *Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.*

10.17 - *Disponibilizar agências ou correspondentes bancários e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ - MG.*

10.18 - *Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.*

10.19 - *Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.*

10.20 - *Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.*

10.21 - *Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou local para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.*

10.22 – *Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.*

10.23 – *Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.*

10.24 – *Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.*

10.25 – *A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais referentes aos serviços pactuados nesse processo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

10.26 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – Compete a Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas na licitação e seu respectivo contrato.

12 - RESCISÃO:

12.1 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

<i>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2018</i> <i>(preenchida em papel timbrado da proponente)</i>			
<i>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</i>		<i>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</i>	
<i>Razão Social</i>			
<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço</i>			
<i>Telefone/Fax</i>			
<i>Nome do Representante Legal</i>			
<i>Estado civil do Representante Legal</i>		<i>Nacionalidade do Representante Legal</i>	
<i>Identidade do Representante Legal</i>		<i>CPF do Representante Legal</i>	
<i>ITEM 01 – conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.</i>		<i>VALOR TOTAL 60 (SESSENTA) MESES</i>	
		<i>R\$</i>	
<i>Prazo de Validade da Proposta</i>			
<i>Local dos serviços</i>		<i>Sede do Município de Cachoeira de Pajeú - MG</i>	
<i>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos, bem como de que o valor ofertado é apto, satisfatório e suficiente para execução do objeto.</i>			

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. < inserir o número > / 2018

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2018, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ**, com sede na Rua Afonso Pena, 14 - Centro - CEP 39.980-000, na Cidade de Cachoeira de Pajeú– MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.414.599/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **HUMBERTO TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 503.625.777.49 e RG 04287552-6; residente e domiciliado à Rua Clemente Medrado Fernandes, 96 - Centro - Cachoeira de Pajeú-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 023/2018, que originou este Contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve celebrar o presente Contrato com a Instituição Financeira abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, bem como o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Contratada: A instituição financeira < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecido à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representado pelo seu representante < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú– MG, doravante denominados beneficiários**, conforme descrições e especificações constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o contrato, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** pela prestação do serviço o valor abaixo descrito:

R\$ _____ (inserir o valor por extenso)

2.2 – O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em parcela única até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pelo Prefeitura do Município de Cachoeira de Pajeú– MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

2.3 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação.

2.4 – Em caso de atraso no pagamento o valor será corrigido pela taxa Selic, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços ora contratado deverão ser prestados na sede do Município de Cachoeira de Pajeú-MG, por meio de agência bancária ou correspondente bancário e caixas eletrônicos devidamente estruturada e preparada para tender a presente demanda.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - - Dados Cadastrais:

5.1.1 - Após a assinatura do contrato o Município repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

a - nome;

b - CPF;

c - data de nascimento;

d - renda bruta;

e - cargo;

f - lotação, discriminando edificação e endereço;

g - telefone comercial.

H - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

5.1.2 – Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência do edital.

5.2 - Abertura das Contas Correntes:

5.2.1 – A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste contrato, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo MUNICÍPIO com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para a Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO, impreterivelmente até 20 dias posteriores a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

5.2.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.2.3 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

5.2.4 – Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à CONTRATADA, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

5.2.5 - As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou correspondentes bancários COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG.

5.2.6 – A CONTRATADA deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

5.2.7 - Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

5.2.8 – A possibilidade de abertura de conta corrente para o servidor público da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG será analisada de acordo com a legislação vigente, sendo garantida a abertura da conta salário para todos os servidores.

5.2.9 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.3 - Fluxo Financeiro:

5.3.1 - Para cada pagamento o Município encaminhará, a CONTRATADA, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

5.3.2 - Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

5.3.2.1 - Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

5.3.2.2 – Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

5.3.2.3 - Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

5.3.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

5.3.2.5 - Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1

5.3.2.6 - Envio por parte da CONTRATADA, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D+5.

5.3.2.7. Envio por parte da CONTRATADA, ao Município, de eventuais registros recusados = D-2

5.3.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

5.3.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco da CONTRATADA por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

5.3.4.1 - O pagamento será efetuado em outras formas apenas em situações excepcionais, como não existência de tempo hábil para abertura de conta, desde que haja anuência do Banco contratado.

5.3.5 – A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6.1.2 - Repassar a CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

6.1.3 - Repassar a CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.1.5 - Comunicar a CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

6.1.6 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.

6.1.7 - Manter atualizadas junto a CONTRATADA as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo e na forma previsto neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

6.2.2 - designar agência bancária ou correspondente bancário localizada em CACHOEIRA DE PAJEÚ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

6.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

6.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

6.2.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

6.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

6.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

6.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

6.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.

6.2.9 - Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

6.2.10 – Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

6.2.11 - Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto desse contrato.

6.2.12 – O MUNICÍPIO e servidores (ativos e aposentados) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes” da CONTRATADA e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento da seguinte forma:

6.2.12.1 - Para o Município serão assegurados TODOS os serviços objeto desse contrato.

6.2.12.2 - Para os beneficiários os serviços previstos no artigo 2º da Resolução n. 3.919/2010 do BACEN:

6.2.12.3 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

6.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

6.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

6.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas.

6.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

6.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

6.2.18 - Disponibilizar agências e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

equipamentos, segurança e tecnologia, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ - MG.

6.2.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

6.2.20 - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

6.2.21 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

6.2.22 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou com custo de local para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

6.2.23 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

6.2.24 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

6.2.25 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

6.2.26 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

7.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste CONTRATO;

7.1.1.2 - A CONTRATADA não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.1.4 - Os preços praticados aos beneficiários apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

7.1.1.5 - A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do CONTRATO, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.2 – Pela CONTRATADA:

7.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Cachoeira de Pajeú-MG, por perdas e danos;

7.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2 – A rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cachoeira de Pajeú-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

8.2.1 - *Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;*

8.2.2 - *Pela inexecução parcial ou total do contrato:*

a) *advertência;*

b) *multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;*

c) *suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Cachoeira de Pajeú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

8.3 - *O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Pajeú- MG à adjudicatária ou cobrado judicialmente.*

8.4 - *As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.*

Cláusula Nona – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 *Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.*

9.2 *Qualquer alteração do contrato deverá obedecer as normas constantes do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA aceitá-las.*

Cláusula Décima – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 *O presente CONTRATO está integralmente vinculada as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como ao edital do Pregão Presencial nº 023/2018 e seus anexos.*

Cláusula Décima Primeira - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – *O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.*

11.2 - *Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.*

11.3 - *É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente contrato para qualquer operação financeira.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

11.4 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 023/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > apresentada para a referida licitação.

11.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO IV

*MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 023/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

*A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou da sociedade de
economia mista.*

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de 2018.
Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 023/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG
CNPJ – 18.414.599/0001-75
Rua Afonso Pena, 14 Centro – Cachoeira de Pajeú – MG

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 044/2018
Pregão 023/2018

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão 023/2018, para Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos Agentes Públicos Ativos e Inativos do Município de Cachoeira de Pajeú– MG, a se realizar no dia 07 de novembro de 2018 às 14:30 horas, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, situada na Rua Afonso Pena, 14 – Centro ou através do telefone nº 033 – 3754- 1200 em horário comercial, e-mail: licitacaopmcp@yahoo.com.br ou site: www.cachoeiradepajeu.mg.gov.br

Cachoeira de Pajeú – MG, 14 de setembro de 2018

Marcus Vinicius Sales
Pregoeiro
Cachoeira de Pajeú - MG